



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 06/02/2024

JORNAL: Amp

LEI N.º 3.227/2024

EDIÇÃO: 2955

Desafeta, ÀREA VERDE e a aprova Desmembramento da mesma, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica desafetada o terreno com a denominação de **ÁREA VERDE**, com 2.646,50m<sup>2</sup> (dois mil seiscientos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Santo Antônio do Sudoeste, constante da Matrícula n.º 7.618, passando a área desafetada da condição primitiva de bens, para a categoria de bens dominicais, conforme mapas e memoriais descritivos em anexo.

**Art. 2º** - Dá referida área desafeta, fica aprovado o desmembramento e criada as seguintes área:

**I – Área Institucional I**, com área de 1.207,25m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;

**II – Área Institucional II**, com área de 1.123,10m<sup>2</sup> (um mil cento e vinte e três metros quadrados e dez decímetros quadrados), conforme mapas e memoriais descritivos em anexo;

**III – Prolongamento da Rua Joaquim Maria Machado**, com área de 316,18m<sup>2</sup> (trezentos e dezesseis metros quadrados e dezoito decímetros quadrados), conforme mapas e memoriais

**Art. 3º** A área objeto do desmembramento aprovado pela presente lei, tem por objeto a regularização de situação preexistente, e faz parte do perímetro urbano do Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

**Art. 4º** - A aprovação do desmembramento está de acordo com a legislação vigente e satisfazem, especificadamente, as exigências contidas na Lei Municipal n.º 1.882 de 25 de fevereiro de 2008.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** - Fica o Prolongamento da Rua Joaquim Maria Machado, destinada a área de circulação (arruamento) com área de 316,18m<sup>2</sup>, incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antônio do Sudoeste, devendo o Departamento Municipal competente realizar a alteração nos registros necessários.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto da presente lei.

**Art. 7º** Os mapas e memorial descritivos de que tratam as áreas descritas nos artigos 2º, ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente lei.

**Art. 8º** As despesas de escrituras, registros e demais atos necessários para regularização dos imóveis de que trata a presente lei, correrão por conta da proprietária.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 05 DE FEVEREIRO 2024.**

PUBLIQUE-SE:

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL